

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000499/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009458/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.100953/2023-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/03/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10263.102379/2022-78  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 04/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E  
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n. 84.704.295/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR LEO KALCKMANN;

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER;

PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 04.267.853/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER e por seu Diretor, Sr(a). GILMAR LEO KALCKMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS MOT.AGENTES DE BORDO,COBR.RODOV.AT.GUICHE E PORTEIRO**

As empresas concederão aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01/01/2023 um reajuste de 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre o conjunto remuneratório, e a partir de 01.01.2023 até 31.12.2023 o ticket alimentação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês efetivamente trabalhado, pago a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, autorizado o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2023.

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	GRAT. + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (C. 7, §§2 e 3º) (*)	TOTAL
Motorista Urbano	2.795,00	155,00	<b>2.950,00</b>
Motorista fretamento	2.795,00	155,00	<b>2.950,00</b>
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	2.148,00	155,00	<b>2.303,00</b>
Motorista Turismo e Fretamento Veículo até 20 passageiros	2.303,00	-	<b>2.303,00</b>
Atendentes de Guichê	1.512,00	-	<b>1.512,00</b>
Porteiro	1.512,00	-	<b>1.512,00</b>
Ajudante de Serviços	1.528,00	-	<b>1.528,00</b>

TRANSPORTE E TURISMO

SANTO ANTÔNIO LTDA.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	GRAT. + PRESTAÇÃO DE CONTAS mensais (C. 7, §§2 e 3º) (*)	TOTAL
Motorista	2.795,00	155,00	<b>2.950,00</b>

Urbano			
Motorista fretamento	2.795,00	155,00	<b>2.950,00</b>
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	2.148,00	155,00	<b>2.303,00</b>
Motorista Turismo e Fretamento Veículo até 20 passageiros	2.303,00	-	<b>2.303,00</b>
Cobrador Rodoviário	1.512,00	-	<b>1.512,00</b>
Agente de Bordo e Porteiro	1.512,00	-	<b>1.512,00</b>
Atendente de Guichê	1.512,00	-	<b>1.512,00</b>
Aux. de Serviços Gerais	1.525,50	-	<b>1.525,50</b>

§1º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de “Salário-Base”, “gratificação pela venda de passagens embarcadas” e “prestação de contas”, verbas previstas no instrumento coletivo de trabalho, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem, servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 2º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes ou cartão inteligente, será pago o adicional mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2023, a título de “gratificação pela venda de passagens embarcadas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

§ 3º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), correspondente ao tempo despendido no acerto de contas e registro do “cartão inteligente” do sistema PASSEBUS, no final da jornada, como sendo de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de “prestação de contas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 4º - Ao motorista lotado no denominado **“Transporte Eficiente”**, assim entendido aquele feito em veículo especificamente destinado a portadores de deficiência, serviço este estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.561/2000, fica assegurada, **além do salário base de sua função**, exclusivamente a percepção de uma gratificação especial, no valor de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) por mês ou R\$ 21,57 (vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) por dia, gratificação só devida e paga quando na efetiva execução do trabalho aqui especificado. Caso o motorista não trabalhe o mês cheio exclusivamente nesta função,

ganhará proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º - O conjunto remuneratório composto na presente cláusula será anotado em CTPS, sendo que as empregadoras detalharão as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.**

Excluídas as funções indicadas na Cláusula 3ª, as empresas concederão aos seus empregados, em 01.01.2023, um reajuste de 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º - A partir de 01.01.2023, o Ticket Alimentação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo que o benefício *retro* especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º - Ficam integralmente reconstituídos os salários até 31.12.2022, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas demais cláusulas no presente instrumento coletivo de trabalho.

§2º - Serão compensados todos os eventuais adiantamentos e/ou abonos concedidos pelas Empresas após 31/12/2022, com o objetivo de garantir a reposição salarial do trabalhador por conta da sua data base enquanto não foi celebrado o presente Acordo Coletivo.

§3º - Aos aprendizes será pago o salário mínimo federal, proporcional por hora de trabalho, sendo considerado, como hora de trabalho, as horas trabalhadas nas empresas e as horas de aprendizado teórico na instituição formadora. Caso o aprendiz faça curso de aprendizagem em estabelecimento particular, poderão as empregadoras descontar do pagamento do aprendiz o valor do respectivo curso de aprendizagem, se custeado pelas empregadoras.

§4º - Excetuadas as funções previstas neste instrumento, para as demais funções e/ou cargos dos trabalhadores beneficiados pelo presente acordo coletivo, deverá ser respeitado o salário mínimo regional como piso salarial, restando ratificados os salários vigentes em 31.12.2022, observadas as demais disposições contidas neste instrumento.

§ 5º - Exclusivamente aos motoristas que possuírem jornadas de trabalho reduzidas e/ou Trabalho a Tempo Parcial - a que se refere o artigo 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho -, receberão o ticket alimentação previsto no acordo coletivo originário, no valor fixo e mensal de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), à partir de 01/01/2023, observadas as demais disposições contidas em referido instrumento

coletivo de trabalho.

§ 6º – Os empregados exercentes de outras funções receberão o ticket alimentação na proporcionalidade das horas de trabalho, ainda que, contratados para trabalhar sob o regime de tempo parcial previsto no art. 58-A, da CLT. Para fins de cálculo da proporcionalidade do ticket-alimentação não serão contabilizadas as horas extras realizadas, apenas a jornada contratual dos empregados.

§ 7º - O ticket alimentação pago aos motoristas nos termos do presente aditivo possui natureza indenizatória e não integrará a remuneração para todos e quaisquer efeitos legais, restando as empregadoras autorizadas a descontar R\$ 2,00 (dois) reais por mês de cada funcionário.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

O intervalo para repouso ou alimentação dos motoristas profissionais, previsto no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser ampliado para até 4 (quatro) horas, mediante autorização do empregado, considerada a especificidade das linhas de transporte regular e serviços de fretamento. O intervalo que trata o presente inciso não será computado na jornada de trabalho do empregado, e nem será considerado como tempo a disposição do empregador.

### **Relações Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho sob responsabilidade do Sindicato Laboral, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2023, Março/2023, Maio/2023, Julho/2023, Setembro/2023 e Novembro/2023, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Fevereiro de 2023.

§ 1º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador

deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento". Havendo recusa do desconto por parte do trabalhador, incidirá na perca dos Benefícios do Sindicato Laboral, Assistência Médica, Assistência Odontológica, Farmácia, Corte de Cabelo mensal gratuito, Auto Escola, Despachante, Vale Gás, Convênios Lojas, Consulta Advocatícia".

§ 2º - Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no *caput* desta cláusula será resolvida diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2022.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA OITAVA - ASSINATURA.**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

Joinville, 2 de janeiro de 2023.

}

RUBENS MULLER  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

GILMAR LEO KALCKMANN  
Diretor  
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

HUGO FRANCISCO HOFFMANN  
Diretor  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER  
Diretor  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER  
Diretor  
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

GILMAR LEO KALCKMANN  
Diretor  
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA EMPREGADOS DA GIDION**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA EMPREGADOS DA TRANSTUSA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.